

PARECER 450/2000 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL 779/1998
De autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, o projeto de lei 779/98 objetiva obrigar os serviços municipais que desenvolvem ações de vigilância em saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, a utilizar o Código Sanitário do Estado de São Paulo - Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998, até a promulgação do respectivo Código Municipal.

Dispõe ainda o projeto que deverá ser firmado, entre as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, termo de cooperação especialmente voltado às ações de vigilância sanitária epidemiológica, de saúde do trabalhador e de fiscalização de estabelecimentos de saúde. O projeto garante que os fiscalizados pelas autoridades de vigilância sanitária não ficarão sujeitos à duplicidade de taxas e multas aplicadas no âmbito dos dois poderes.

Justifica o nobre autor que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu as bases para a municipalização dos serviços públicos de saúde. Conseqüentemente, as ações de vigilância em saúde, enquanto atividades próprias e obrigatórias do SUS, que hoje inserem-se na esfera de competência estadual, passarão para o controle do Município.

A municipalização das ações de vigilância no Município de São Paulo teve início em 1986 quando, através das Leis 10.085 e 10.153, foi disciplinada a fiscalização sanitária da comercialização de gêneros alimentícios.

Outras áreas da vigilância em saúde, entretanto, ainda dependem de regulamentação por legislação municipal própria. O que se propõe, portanto, é a utilização temporária do Código Sanitário do Estado de São Paulo pelos serviços municipais de vigilância, até a promulgação de um Código Municipal, em decorrência da imposição constitucional da municipalização da saúde.

Face ao exposto e considerando o mérito e a oportunidade do presente projeto, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/05/00.

Gilson Barreto - Presidente

Paulo Frange - Relator

Carlos Neder

Carmino Pepe

Celso Cardoso

Mohamad Said Mourad